

Resolução nº 008 de 26 de maio de 2023.

Dispõe sobre a iniciativa de atualização da rede de urgência e emergência no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova.

O Presidente do CISAMAPI no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 20^a, §1º, inciso IX do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI faz expedir a presente resolução e, considerando:

a necessidade de adotar medidas de atualização das políticas públicas dos municípios consorciados face as políticas públicas implementadas pelo Estado de Minas Gerais na “Atenção Hospitalar – Valora Minas”, resolução SES/MG nº 7.223 de 16 de setembro de 2020 e da “Rede de Emergência e Urgência”, resolução SES/MG nº 3.414 de 19 de maio de 2021;

que a atualização das políticas públicas municipais nas citadas áreas implementadas pelo Estado de Minas Gerais envolve custos adicionais aos serviços de saúde;

o disposto na Constituição Federal em seu artigo 198, parágrafo 1º que as ações e

serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;

a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06, de 28 de setembro de 2017,

que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde, desde que o faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;

que o Conselho de Secretários do CISAMAPI aprovou a iniciativa/estratégia de reorganização dos serviços de “porta de entrada hospitalar para atendimento da demanda” nos serviços de urgência e emergência em conformidade com as políticas públicas adotadas pelo Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, em relação aos Municípios consorciados ao CISAMAPI, o pagamento de valor complementar, em caráter temporário, pela prestação de

serviços hospitalares de emergência e urgência prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova envolvendo consultas, atendimentos e demais procedimentos classificados como atendimentos da rede de urgência e emergência hospitalar visando a adequação das políticas públicas municipais à política pública adotada pelo Estado de Minas Gerais, propiciando o fortalecimento e a ampliação da oferta dos serviços de emergência e urgência.

Parágrafo único. O valor complementar a que se refere o caput será no montante individual de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) por atendimento de urgência e emergência prestado à população dos Municípios consorciados.

Art. 2º - Os atendimentos médicos de urgência e emergência serão realizados em estabelecimentos de saúde que sejam enquadrados em uma das três tipologias do Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.520/2021:

- I – Hospital Geral;
- II – Hospital Especializado Tipo 1;
- III – Hospital Especializado Tipo 2.

Art. 3º - Será delegado ao consórcio CISAMAPI a gestão associada dos serviços de formalização, acompanhamento e fiscalização da contratualização dos serviços objeto desta resolução, competindo aos Municípios consorciados a obrigação de repassar ao CISAMAPI, via contrato regido pela lei nº 8.080/1990 e lei nº 11.107/2005, os recursos do tesouro dos respectivos Municípios, quanto ao pagamento do valor de referência indicado no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência junho de 2023.

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

Assinado de forma digital
por JOSE MARCIO GOMES
OSORIO:78846005600
Dados: 2023.05.26 15:54:01
-03'00'

José Márcio Osório
Prefeito do Município de Urucânia
Presidente do CISAMAPI